

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**MINUTA DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Altera a Resolução Consepe nº 20, de 26 de abril de 2018 que prova normas aplicáveis à realização de Pós-Doutorado na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 140ª sessão extraordinária, e considerando,

- a inexistência de dispositivos legais que ratifiquem o impedimento de que servidores do quadro de pessoal da UFVJM possam realizar o estágio pós-doutoral, desde que cumprida a exigência mínima de formação acadêmica e ciência e autorização de suas chefias.

- a inexistência de instrumento regulatório expedido pela CAPES que coadune com o impedimento supracitado.

- que a capacitação e desenvolvimento do quadro de servidores deve figurar como premissa institucional que visa alcançar os princípios de eficácia e eficiência dos serviços prestados.

- que o Art. 6º da supramencionada resolução faz uma distinção maléfica dos cidadãos, colocando de um lado os que não são servidores da UFVJM e de outro os que são servidores da UFVJM, impondo a estes um fardo que resulta no cerceamento de direito, o impedimento de se vincularem ao estágio pós-doutoral oferecido pelos programas de pós-graduação da própria instituição. Em que pese o fato de que o pós-doutoramento não tem vínculo com o cargo e função desenvolvidos na instituição, uma vez que está, única e exclusivamente, relacionado à produção acadêmico-intelectual.

- que a administração pública tem competência revogatória de seus próprios atos quando da constatação de que os mesmos não mais se apresentam convenientes e oportunos ao interesse público.

- que o instituto da autotutela determina à administração pública o dever-direito de rever seus atos, bem como, retirar deles seus efeitos, quando inoportunos ou inconvenientes, tal qual o impedimento expresso no artigo mencionado, uma vez que ele dista da razoabilidade sem nenhum fundamento legal que o ampare.

- que a retroatividade dos efeitos do artigo em pauta não resultará na restrição do exercício de faculdades ou de direitos, menos ainda imporá deveres e obrigações o que desvia qualquer impedimento legal para tal.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Resolução Consepe nº 20, de 26 de abril de 2018 , com a seguinte redação:

Art. 6º Poderão realizar estágio pós-doutoral na Universidade os portadores do título de Doutor, que tenham condições de assumir, em tempo integral ou parcial, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Art. 2º Esta resolução possui efeitos retroativos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Diamantina, 21 de maio de 2020

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 27/05/2020, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100391** e o código CRC **56DE4B80**.